



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ  
GABINETE DO PRESIDENTE**

AUTÓGRAFO N° 047/CMNM/2025

PROJETO DE LEI N° 005/2025

**DATA:** 15 de abril de 2025

**AUTORIA:** Poder Legislativo

**APROVADO**

LEI MUNICIPAL N° \_\_\_\_, DE \_\_\_\_ DE \_\_\_\_ DE \_\_\_\_.

**“Dispõe sobre a obrigatoriedade de reparo e danos causados por construtoras, concessionárias e permissionárias que danifiquem bens públicos e dá outras providências.”**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei.

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e ele, Prefeito Municipal, sanciona a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º.** Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade de reparo e danos causados por construtoras, concessionárias e permissionárias, por danos causados à bem público decorrente de suas atividades, nos termos desta Lei e regulamento específico.

**Art. 2º** - As construtoras, concessionárias e permissionárias responsáveis por obras no município deverão:





**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ**  
**GABINETE DO PRESIDENTE**

I – registrar a situação original da área antes do início as obras, por meio de fotografias, croquis ou laudos técnicos, conforme normas expedidas pelo órgão fiscalizador;

II – reparar integralmente os danos causados à infraestrutura pública municipal, respeitando padrões técnicos e ambientais vigentes, garantindo a qualidade e durabilidade dos serviços executados;

III – adotar medidas adequadas de drenagem e saneamento para garantir o correto escoamento de águas pluviais e a permeabilidade do solo nas áreas afetados;

IV – manter sinalização adequada nos locais de intervenção, conforme as normas municipais de segurança viária, garantindo a mobilidade segura de pedestres e veículos;

V – comunicar previamente ao órgão municipal competente qualquer intervenção que possa impactar a infraestrutura pública, devendo aguardar autorização, quando exigida por regulamento próprio;

VI – executar os reparos utilizando materiais compatíveis com a infraestrutura danificada, garantindo a integridade estética e estrutural do local;  
e

VII– realizar os reparos dentro do prazo estabelecido nesta Lei, garantindo a pronta restauração das condições adequadas do espaço público.

**Art. 3º.** A fiscalização do cumprimento desta Lei caberá à Secretaria Municipal competente, que poderá expedir normas complementares para detalhar os procedimentos de verificação e autuação.





**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ**  
**GABINETE DO PRESIDENTE**

**Art. 4º.** O prazo para realização dos reparos será de até 45 (quarenta e cinco) dias úteis, contados a partir da notificação pelo órgão fiscalizador, podendo ser prorrogado por igual período se justificada a complexidade da intervenção e aceita pela administração pública.

**Art. 5º.** O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará as construtoras, concessionárias e permissionárias às seguintes penalidades, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório:

- I – advertência formal, concedendo prazo de 15 (quinze) dias úteis para adequação voluntária;
- II – multa proporcional à área danificada e não reparada, variando entre 10 e 50 UPMs por metro quadrado, conforme grau de impacto e reincidência, respeitados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade;
- III – aplicação do dobro da multa e inclusão da empresa no Cadastro de Inadimplentes do Município, impedindo a emissão de novas licenças até a regularização, no caso de reincidência;
- IV – suspensão do alvará de funcionamento da empresa por até 30 (trinta) dias em caso de reincidência grave, mediante decisão fundamentada do órgão fiscalizador;
- V – proibição de participação em licitações públicas municipais por até 1 (um) ano, em casos de descumprimento reiterado das normas desta Lei.





**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ**  
**GABINETE DO PRESIDENTE**

**Art. 6º.** Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei, através de Decreto Municipal estabelecendo normas complementares para fiscalização, aplicação de penalidade e metodologia de reparação.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Mamoré-RO, em 15 de abril de 2025.

**ADALTO FERREIRA DA SILVA**  
**Presidente CMNM**





# Município de Nova Mamoré

22.855.183/0001-60  
Av. Dom Pedro II  
www.novamamore.ro.gov.br

## FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

|                   |                                                                  |                      |                      |            |
|-------------------|------------------------------------------------------------------|----------------------|----------------------|------------|
| Tipo do Documento |                                                                  | Identificação/Número |                      | Data       |
| Autógrafo         |                                                                  | 047/CMNM/2025        |                      | 15/04/2025 |
| ID:               | 156381                                                           | <div>Processo</div>  | <div>Documento</div> |            |
| CRC:              | 65E2308B                                                         |                      |                      |            |
| Processo:         | 0-0/0                                                            |                      |                      |            |
| Usuário:          | ANDERSON MICHAELL MORENO DE SOUZA                                |                      |                      |            |
| Criação:          | 15/04/2025 09:39:29                                              | Finalização:         | 15/04/2025 09:43:38  |            |
| MD5:              | 798078FEA7867CBFE88D6EFDDDBCC2446                                |                      |                      |            |
| SHA256:           | 67223CBB71C86283680BC2E5B501BF931578BE7678E6C63B1838AB6D446F63F9 |                      |                      |            |

Súmula/Objeto:  
**AUTÓGRAFO 047/CMNM/2025.**

### INTERESSADOS

|                                        |             |    |                     |
|----------------------------------------|-------------|----|---------------------|
| CAMARA MUNICIPAL                       | Nova Mamoré | RO | 15/04/2025 09:42:02 |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ-RO | Nova Mamoré | RO | 15/04/2025 09:42:34 |

### ASSUNTOS

|                |                     |
|----------------|---------------------|
| PROJETO DE LEI | 15/04/2025 09:42:15 |
|----------------|---------------------|

### CIENTES

|                             |                     |
|-----------------------------|---------------------|
| LARISSA SILVA SODRE ALMEIDA | 15/04/2025 12:23:11 |
| FLORISMAR BARROSO RODRIGUES | 15/04/2025 13:31:35 |
| GABRIELA CARNEIRO MOZER     | 15/04/2025 13:35:53 |

### ASSINATURAS ELETRÔNICAS

|  |                          |                      |                     |
|--|--------------------------|----------------------|---------------------|
|  | ADALTO FERREIRA DA SILVA | PRESIDENTE DA CÂMARA | 15/04/2025 12:17:29 |
|--|--------------------------|----------------------|---------------------|

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 7.948/2024.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site [transparencia.novamamore.ro.gov.br](https://transparencia.novamamore.ro.gov.br) informando o ID 156381 e o CRC 65E2308B.